CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1° da Medida Provisória n° 790/2017, para alterar o §2 $^\circ$ do art. 47 do Decreto-Lei n° 227/1967, conforme a
redação a seguir:
"Art.47
§2º O aproveitamento de outras substâncias minerais de interesse econômico associadas ao minério objeto da concessão deve ser previamente comunicado ao DNPM e independe do adiamento a que se refere o parágrafo primeiro, observado o disposto nos regimes legais de aproveitamento mineral. "

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a alteração do $\S2^{\circ}$ do art. 47 do Código de Mineração como forma de dar maior eficiência ao aproveitamento de substâncias associadas ao minério da concessão já titulada pelo minerador.

A alteração proposta homenageia o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição da República, confere eficácia plena ao dispositivo legal e maior dinâmica à atividade empresarial, na medida em que possibilita o aproveitamento de substância associada ao minério objeto da concessão mediante comunicação prévia ao DNPM, a quem caberá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

fiscalizar a correção do procedimento adotado pelo minerador e punir eventuais inconformidades.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA (PP/MG)